



Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 01025/GES/PS/Lisboa, 04.08.2011

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 2/XII/1.ª – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	403174
Entrada / n.º	79
Data	04/08/2011

Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordeiro, 127 - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel. +351 21 323 65 00 - Fax: +351 21 323 65 95 - e-mail: cgtpt@cgtpt.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 2/XII/1.ª – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XII/1.ª
REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS
CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

A CGTP-IN defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos

doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011